



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

1

LEI Nº 1698/2007.

SÚMULA:- Dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariaíva – Paraná, conforme especifica.

Autoria:- Mesa Executiva do Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Jaguariaíva compreende o seguinte Plano de Empregos Públicos, destinado a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AOS MEMBROS DA MESA EXECUTIVA:

- a)** Gabinete do Presidente;
- b)** Gabinete do Vice-Presidente;
- c)** Gabinete do Primeiro-Secretário;
- d)** Gabinete do Segundo-Secretário;

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Diretoria Geral dos Serviços Administrativos;

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR:

Gabinete de Vereador.

§ 1º - Os órgãos previstos neste artigo são considerados de hierarquia superior nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, competindo-lhes

1



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

2

funções de direção, orientação, supervisão e coordenação das respectivas unidades administrativas.

§ 2º - O Regime Jurídico adotado pelo Poder Legislativo será idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, observando-se os mesmos deveres, direitos e vantagens.

Art. 2º - Os Órgãos de Assessoramento Imediato aos Membros da Mesa Executiva têm por finalidade exercer a coordenação do relacionamento do respectivo titular com os demais integrantes do Poder Legislativo, com o Poder Executivo, autoridades político-administrativas, entidades públicas e privadas, bem assim com outros órgãos e unidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal e municípios em geral.

Art. 3º - A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, órgão de direção superior, tem por finalidade coordenar, dirigir e controlar os assuntos de natureza administrativa, financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal e compreende:

I – Seção de Administração, com atribuições de gerir os assuntos de administração, pessoal, patrimônio, comunicações, conservação e arquivo;

II – Seção de Informatização, com atribuições de planejar, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à informatização dos serviços da Câmara Municipal;

III – Seção de Imprensa e Divulgação, com atribuições de divulgar as atividades da Câmara Municipal, coordenar as entrevistas concedidas por Membro da Mesa Executiva e das Comissões a veículos de comunicação de matéria que devem ser levadas a conhecimento público;

IV – Seção do Controle Interno, com atribuições de avaliação da ação governamental e do respectivo gestor, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e de apoio ao exercício da missão institucional do Poder Legislativo;

V – Seção Técnica-Jurídica, com atribuições de representação judicial da Câmara Municipal e assessoria para assuntos constitucionais, legais e institucionais, bem como na elaboração de pareceres e proposições do interesse do Poder Legislativo, seus membros e Comissões.

VI – Seção Financeira, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle financeiro e contábil, recebimento, guarda e movimentação de valores, bem como o registro de receita e de despesa da Câmara Municipal e compreende a Seção de Finanças.

2



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

Art. 4º - Os Gabinetes de Vereador têm por finalidade coordenar o relacionamento de cada Vereador com os demais integrantes do Poder Legislativo, com o Poder Executivo, autoridades político-administrativas, entidades públicas e privadas, bem como com outros órgãos e unidades dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e municípios em geral.

Art. 5º - Os cargos públicos de Diretores, Chefes e Assessores serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Os cargos públicos em comissão existentes nos órgãos referidos nos incisos I e III do art. 1º, desta Lei, serão providos por sugestão do respectivo titular.

§ 2º - Os cargos públicos em comissão existentes nos órgãos referidos no inciso II, do art. 1º, desta Lei, serão providos por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os Diretores podem, dentro dos limites de suas atribuições e na forma do Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, expedir instruções disciplinares das atividades dos órgãos que dirigem e de seu pessoal.

Art. 6º - Os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público, nos termos da Lei.

§ 1º - Os servidores efetivos que exercerem cargos públicos com função específica terão direito à Função Gratificada (FG), conforme o Anexo IV desta Lei.

§ 2º - As Funções Gratificadas (FG) somente poderão ser exercidas por empregados públicos efetivos.

Art. 7º - Ato do Presidente da Câmara Municipal aprovará o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

CAPÍTULO II DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 8º - O Plano de Empregos Públicos, dos servidores integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariaíva, é estabelecido de acordo com os seguintes Anexos:

ANEXO I - PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS
Grupo I - Pessoal Técnico de Nível Superior;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

4

Grupo II - Pessoal de Nível Médio;
Grupo III - Pessoal de Nível Prático;
Grupo IV - Pessoal de Apoio;

- ANEXO II - FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
- ANEXO III - EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
- ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
- ANEXO V - TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS
- ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

§ 1º - Aplica-se aos empregos públicos de provimento efetivo e aos cargos em comissão, de acordo com os respectivos níveis, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal, a Tabela de Vencimentos e Salários definidos nesta Lei.

§ 2º - Fica assegurada aos empregados públicos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, os vencimentos, vantagens de caráter individual e as relativas à natureza da função e ao local de trabalho, sendo integrada a reposição salarial anualmente e publicada em conformidade com o § 4º, do art. 84, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A simbologia da Função Gratificada (FG) e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) e seus respectivos percentuais, referentes aos empregos públicos integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal é estabelecida através dos Anexos IV e V, desta Lei.

§ 4º - A Função Gratificada (FG) e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) não constituem cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto exercer funções de Chefia ou de outra natureza, não sendo incorporada ao vencimento.

§ 5º - A Tabela de Vencimentos e Salários anexa à presente Lei deverá ser reajustada na mesma data e pela mesma Lei que conceder reajustes a servidores públicos do Município.

Art. 9º - Os empregos públicos constantes do Anexo I são isolados, até que sejam definidos por lei específica, os sistemas de classificação, requisitos de qualificação e outras condições de provimento derivado, através de acesso ou promoção.

4



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

Parágrafo único. A realização de concurso para provimento dos empregos públicos do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariaíva, será de provas ou de provas e títulos, conforme determinações do Regulamento Geral de Concurso e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - As atribuições, nomeações, exonerações, designações, responsabilidades e demais características pertinentes aos empregos públicos efetivos aos cargos em comissão serão definidas por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos públicos de que trata esta lei serão publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Jaguariaíva.

Art. 11 – Os atuais ocupantes de empregos públicos constantes da Lei nº 1.549, de 22 de janeiro de 2003 e de Atos da Mesa Executiva e do Presidente da Câmara Municipal, serão mantidos e reenquadrados como integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidos os sistemas de classificação, requisitos de qualificação e outras condições de provimento derivado, através de acesso ou promoção, aos atuais ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo constantes da Lei nº 1.549, de 22 de janeiro de 2003 e de Atos da Mesa Executiva e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 1.549, de 22 de janeiro de 2003, naquilo que contrariar a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 11 de maio de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

6

ANEXO I QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO I - PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Nº de Empregos Públicos	Denominação	Carga Horária / Dia	Nível
1	Advogado	4	16
1	Contador	8	16
1	Administrador	8	16
1	Oficial de Controle Interno	8	15

GRUPO II - PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

Nº de Empregos Públicos	Denominação	Carga Horária / Dia	Nível
2	Técnico Legislativo	8	15
1	Técnico em Contabilidade	8	15
3	Oficial de Administração	8	13

GRUPO III - PESSOAL DE NÍVEL PRÁTICO

Nº de Empregos Públicos	Denominação	Carga Horária / Dia	Nível
1	Motorista	8	10
1	Telefonista	8	09

GRUPO IV - PESSOAL DE APOIO

Nº de Empregos Públicos	Denominação	Carga Horária / Dia	Nível
--------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------

6



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

7

2	Auxiliar de Conservação Geral	8	08
---	-------------------------------	---	----

ANEXO II QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Advogado	Bacharelado em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Administrador	Bacharelado em Administração com inscrição no Conselho Regional de Administração
Oficial de Controle Interno	Ensino Superior Completo
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo
Técnico em Contabilidade	Bacharelado em Ciências Contábeis ou Certificação de Técnico em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Oficial de Administração	Ensino Médio Completo
Motorista	Ensino Fundamental Completo, com carteira de habilitação para conduzir automóveis
Telefonista	Ensino Médio Completo

7



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

8

Auxiliar de Conservação Geral	Ensino Fundamental Completo
-------------------------------	-----------------------------

ANEXO III QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Empregos Públicos	ÓRGÃO DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	GABINETE DO PRESIDENTE Diretor de Gabinete	17
01	Assessor Parlamentar	12
01	GABINETE DO VICE-PRESIDENTE Assessor Parlamentar	12
01	GABINETE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Assessor Parlamentar	12
01	GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO Assessor Parlamentar	12
05	GABINETE DE VEREADOR Assessor Parlamentar	12
01	DIRETORIA GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Assessor Jurídico	17
01	Assessor Técnico Legislativo	17
03	Assessor de Administração	17
01	Assessor de Imprensa	17
01	Assessor de Divulgação Oficial	15
03	Assessor de Gabinete	12

8



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

9

ANEXO IV

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL
FG 01	Chefe de Serviço	01 à 08	30% do nível
FG 02	Chefe de Serviço	09 à 11	35% do nível
FG 03	Chefe de Serviço	12 à 17	40% do nível

ANEXO V

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

EMPREGOS PÚBLICOS	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Diretor de Gabinete	GEE 1	30% do nível
Assessor Jurídico	GEE 2	25% do nível

9



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni, nº 122 (antigo Centro Médico)

Telefax: (43) 3535-1261

10

ANEXO VI QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Nível	Valor (R\$)
01 a 04	389,31
05	437,97
06	486,64
07	559,61
08	583,95
09	656,94
10	729,93
11	851,60
12	1.070,58
13	1.216,57
14	1.557,19
15	1.703,20
16	1.946,49
17	2.919,76

10